

ATA N.º 1 / 2017

ENTIDADE: CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SESSÃO: ORDINÁRIA

ATA: 5 DE JANEIRO DE 2017

LOCAL: INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, SITAS NA AV.^a
D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

PRESENTES:

Luís Borges Freitas, Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

José Manuel Monteiro Correia, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

Maria Hermínia Néri de Oliveira, Juíza de direito, designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa, Juiz de direito, Vogal designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Luís Orlando Pinto Marta, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

Carlos Alberto da Silva Correia, Secretário de justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

Francisco Matos Correia de Barros, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial do Porto.

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

O senhor Presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma, tendo o Plenário iniciado, de imediato, a apreciação dos assuntos inscritos em Tabela.

Ponto n.º 1 - O Plenário aprovou a ata n.º 22/2016, da sessão anterior, de 21 de dezembro.

Ponto n.º 2 – Apreciação da proposta de **arquivamento** constante do relatório produzido em cada um dos seguintes processos de

INQUÉRITO

Proc. n.º 088INQ16

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário, considerando as conclusões do senhor Instrutor expressas no seu relatório, entende não haver elementos que permitam a instauração de processo de natureza disciplinar.

Com efeito, não foi possível carrear para os autos elementos probatórios que permitam imputar a algum oficial de justiça comportamento passível de relevância disciplinar.

De resto, relativamente aos factos em apreço, sempre estaria prescrito o direito de instaurar procedimento disciplinar, pois que, entre a data da cessação da consumação da eventual infração (31-08-2014) e o seu conhecimento por parte deste Órgão (07-06-2016), teria já decorrido um prazo superior a um ano (v. art.ºs 6.º, n.º 1 da LGTFP e, atualmente, 178.º, n.º 1 da LGTFP).

Nestes termos, o Plenário deliberou o arquivamento destes autos.

Proc. n.º 108INQ16

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário, concordando com as conclusões do senhor Instrutor expressas no seu relatório e aderindo à proposta do mesmo, deliberou o arquivamento do presente processo, por não ser possível imputar a algum oficial de justiça comportamento passível de relevância disciplinar.

O Plenário deliberou, ainda, que se informe o Conselho Superior do Ministério Público, na pessoa do Sr. Inspetor Dr. (...), (Of. n.º 56 de 15/11/2016), do resultado do presente inquérito, com cópia do relatório elaborado pelo senhor Instrutor e desta deliberação.

Ponto n.º 3 – Julgamento dos seguintes processos:

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n.º 140ORD16

Tribunal: Núcleo de Satão

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Proc. n.º 098EXT16

Inspecionado: (...).

Tribunal: Castro Daire

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extra-tabela**.

Ponto n.º 1 - Apreciação da proposta de **conversão em disciplinar**, constante do relatório produzido no seguinte processo de

INQUÉRITO

Proc. n.º 102INQ16

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor e aderindo aos fundamentos propostos pelo mesmo, o Plenário deliberou converter os presentes autos de inquérito em processo disciplinar, visando o oficial de justiça (...), escrivão auxiliar, com o número mecanográfico (...), constituindo o inquérito a parte instrutória do processo ora convertido, de acordo com a faculdade prevista no art.º 231.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutor o senhor Inspetor Manuel Oliveira.

Ponto n.º 2 - Apreciação do seguinte processo, decorrido o período de suspensão da pena:

Proc. n.º 097DIS13

Arguida: (...).

Tribunal: Extinto Tribunal Judicial de (...) - Serviços do Ministério Público.

Tendo decorrido o período de dois anos de suspensão da execução da pena de 30 dias de suspensão aplicada à arguida e verificando-se, do seu certificado de registo disciplinar, que, no período em causa, não foi condenada pela prática de outras infrações disciplinares, o Plenário deliberou a extinção da pena, ordenando o arquivamento do processo.

Ponto n.º 3 - Apreciação do seguinte expediente:

a) **041DIS16** - Requerimento para pagamento da multa em prestações, apresentado pela escrivã auxiliar, (...);

Deliberação: O Plenário apreciou o requerimento apresentado e deliberou no sentido de a Requerente ser notificada para, no prazo de cinco dias, apresentar prova das despesas com base nas quais sustenta a impossibilidade de efetuar o pagamento, em uma só vez, da multa em que foi sancionada.

Ponto n.º 4 - Ratificação dos seguintes despachos, proferidos pelo senhor Vice-presidente, ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

036ORD16 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA
Recorrente: (...).
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior do Ministério Público**.

059ORD09 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA
Recorrente: (...).
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior do Ministério Público**.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **19 de janeiro, às 11 horas**, para a realização da próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

Luís Borges Freitas

José Manuel Monteiro Correia

Maria Hermínia Néri de Oliveira

Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa

Luís Orlando Pinto Marta

Carlos Alberto da Silva Correia

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Francisco de Matos Correia de Barros

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Maria de Fátima Ferreira da Conceição